

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.088, DE 2025

Institui o Mês Nacional de Promoção da Atividade Física e Prevenção da Obesidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o Mês Nacional de Combate ao Sedentarismo e Prevenção da Obesidade, a ser celebrado, anualmente, no mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da atividade física para a saúde.

Art. 2º O Mês Nacional de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre os riscos do sedentarismo e os benefícios da prática regular de atividade física para prevenir a obesidade infantojuvenil, adulta e idosa;

II – incentivar a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis em todas as faixas etárias;

III – mobilizar ações de educação em saúde voltadas à redução de doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º As ações alusivas a este Mês poderão ser desenvolvidas por órgãos públicos, instituições da sociedade civil, entidades profissionais e acadêmicas, em cooperação com o Sistema Único de Saúde, incluindo parcerias com os Conselhos Regionais e Federal de Educação Física, direcionadas à promoção da atividade física em praças, escolas, parques, postos de saúde e outros espaços públicos, observados os princípios que regem a sua atuação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

